



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Abertura de processo licitatório para contratação de empresa para manutenção dos pontos Ecopedagógicos, coleta dos materiais, separação e alocação por categoria, pesagem dos materiais recicláveis, palestras, prestação de contas mensais, venda dos itens com repasse mensal às Escolas do Município e descarte correto do material que não pode ser vendido nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Taquara, bem como eventual implantação de novos pontos, quando necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse da Administração Pública.

1.2. Havendo divergências entre este documento e o que consta no Portal de Compras Públicas, prevalecerão as contidas neste documento.

1.3. A relação de itens consta no arquivo ANEXO I – ITENS.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e operacionalização dos pontos Ecopedagógicos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Taquara, visando promover a educação ambiental, incentivar a coleta seletiva e garantir o correto gerenciamento dos resíduos recicláveis produzidos nas instituições de ensino. A contratação de empresa especializada permitirá a execução adequada dos serviços de manutenção dos pontos Ecopedagógicos, coleta periódica dos materiais, separação e alocação por categoria, bem como a pesagem dos materiais recicláveis, assegurando organização, controle e eficiência no processo.

2.2. Além disso, a empresa contratada será responsável pela realização de ações educativas, palestras junto à comunidade escolar, fortalecendo a conscientização ambiental dos alunos e servidores. Também caberá à contratada a prestação de contas mensais das atividades executadas e dos valores arrecadados com a venda dos materiais recicláveis, garantindo transparência e possibilitando o repasse mensal dos recursos às escolas do Município. O descarte correto dos materiais não comercializáveis também se mostra essencial para atender às normas ambientais e contribuir para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO**



3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda n° **2223/2026** e Estudo Técnico Preliminar, os quais fazem parte deste processo de contratação.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços prestados e os materiais, equipamentos, recipientes e demais itens utilizados na manutenção dos pontos Ecopedagógicos deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência e sustentabilidade, observando a legislação ambiental vigente, bem como as normas técnicas aplicáveis, tais como ABNT, INMETRO e demais regulamentações pertinentes, quando exigidas por lei ou regulamento específico. Produtos em desconformidade poderão ensejar desclassificação da proposta e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

4.3. Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

4.4. A licitante vencedora deverá oferecer garantia dos produtos/serviços no prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

4.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140, §1° da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.6. Do fornecedor:**

4.6.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela organização, manutenção e adequado funcionamento dos pontos ecopedagógicos localizados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Taquara, bem como pela eventual implantação de novos pontos, conforme a necessidade da Administração Municipal, garantindo condições de acessibilidade, conservação e utilização.

4.6.2. Deverá, ainda, realizar a coleta regular dos materiais recicláveis depositados nos pontos ecopedagógicos, promovendo o transporte adequado até as unidades de triagem, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada, sendo realizada **coleta semanal nas escolas da Zona Urbana e coleta quinzenal nas escolas da Zona Rural**.

4.6.3. Efetuar a remuneração integral do material recolhido ao educandário, órgão ou instituição responsável pela arrecadação, bem como elaborar relatório mensal contendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

---

quantificação do volume coletado e dos valores repassados mensalmente às instituições no respectivo período.

4.6.4. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos pontos ecopedagógicos, incluindo pintura, reparos e reposição de tonéis, assegurando condições adequadas de uso e conservação, bem como substituindo aqueles que se encontrarem inadequados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou da Secretaria de Meio Ambiente.

4.6.5. Recolher os resíduos eventualmente dispostos fora dos recipientes, realizando a limpeza manual com uso de pá e vassoura, de forma a manter os locais limpos e organizados.

4.6.6. Realizar a coleta dos resíduos domésticos recicláveis, independentemente do tipo de recipiente utilizado, devendo orientar a instituição quanto às exigências legais de acondicionamento adequado e, em caso de reincidência, comunicar a fiscalização da contratante para as providências cabíveis.

4.6.7. Considerar como resíduos sólidos recicláveis todos os materiais não contaminados passíveis de reaproveitamento como matéria-prima, devidamente segregados pelos geradores, incluindo:

- **Metais:** latas de bebidas, alimentos, sucata metálica, panelas, fios de cobre, aço inox e similares;
- **Papéis:** jornais, revistas, caixas de papelão, folhas de caderno, envelopes e similares;
- **Plásticos:** garrafas PET, embalagens de produtos de limpeza, copos plásticos, sacolas e similares;
- **Eletrônicos:** computadores, periféricos, celulares, cabos, impressoras, roteadores e similares;
- **Óleo de cozinha:** óleo vegetal usado, devidamente acondicionado em recipientes plásticos fechados.

4.6.8. Destinar todos os resíduos coletados a unidades ou usinas de reciclagem devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

4.6.9. Utilizar bags de acondicionamento apenas nas unidades escolares que possuam estrutura adequada, assegurando a integridade dos materiais e evitando derramamentos durante o transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

---

4.6.10. Fornecer tonéis apropriados para os pontos ecopedagógicos, com pintura e identificação visual padronizada.

4.6.11. Observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a legislação municipal vigente, promovendo ações de educação ambiental, incluindo palestras, treinamentos e orientações junto à comunidade escolar.

4.6.12. A contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por:

- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) ajudantes;
- Veículo de carga compatível com o transporte de bags (big bags) destinados ao acondicionamento e remoção de resíduos sólidos, dotado de capacidade de carga adequada à demanda do serviço, em perfeitas condições de uso, atendendo à legislação de trânsito e às normas de segurança vigentes.
- Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

4.6.12.1. Os EPIs mínimos obrigatórios incluem: jaqueta com faixa refletiva (NBR 15.292), calça, camiseta, boné, botina de segurança com palmilha de aço, meias de cano alto, capa de chuva com refletivo, colete refletivo, luvas de proteção e protetor solar FPS 30.

4.6.12.2. O veículo e a equipe deverão realizar a coleta em horário de funcionamento das instituições de ensino, conforme solicitação das mesmas de forma integrada ao projeto de coleta seletiva dos pontos ecopedagógicos.

4.6.13. A contratada deverá realizar ações de educação ambiental nas instituições de ensino da Rede Municipal, por meio de palestras e atividades orientativas voltadas à coleta seletiva, reciclagem e sustentabilidade.

4.6.13.1. Quando solicitado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, deverá ser realizada, no mínimo, uma palestra anual em cada instituição de ensino atendida, abordando separação correta dos resíduos, funcionamento dos pontos ecopedagógicos e preservação ambiental.

4.6.14. A empresa será responsável pela triagem, separação e classificação dos resíduos por categoria, bem como pela pesagem e registro sistemático dos materiais coletados, assegurando rastreabilidade e transparência dos dados.

4.6.15. Deverá garantir a destinação ambientalmente adequada dos materiais sem viabilidade de comercialização, conforme legislação ambiental vigente e normas dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

---

órgãos competentes, incluindo legislações ambientais, sanitárias, trabalhistas e tributárias aplicáveis.

4.6.16. A contratada deverá executar os serviços com equipe capacitada e treinada, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência e segurança da execução.

4.6.17. Será de responsabilidade da contratada a obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para execução das atividades.

4.6.18. A empresa deverá assegurar o uso obrigatório de EPIs e adotar medidas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, respondendo por eventuais ocorrências decorrentes da execução dos serviços.

4.6.19. Deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, apresentando comprovações sempre que solicitado.

4.6.20. A contratada deverá manter canal de comunicação contínuo com a Administração, garantindo atendimento, ajustes operacionais e transparência na execução do objeto.

4.6.21. Os serviços deverão observar as garantias previstas na legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

4.6.22. Após a execução dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa dos locais atendidos, deixando o ambiente em condições adequadas de uso, sem ônus adicional à Administração.

4.6.23. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, quando cabível.

4.7. Garantir que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de segurança.

4.8. Responsabilizar-se por quaisquer custos adicionais, retrabalhos ou adequações decorrentes de reprovação, exigências ou apontamentos do órgão fiscalizador.

4.9. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho.

4.10. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas sanções, penalidades e rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

---

4.11. Todas as despesas de tributos, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da fornecedora.

4.12. O Município reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com estas condições, exigindo-se a substituição dos itens.

4.13. Na hipótese de rejeição, por entrega do item em desacordo com as especificações, a VENCEDORA deverá repor os itens devolvidos, num prazo de 24 horas.

4.14. A empresa deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original o produto solicitado, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração.

4.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de produto com vícios e defeitos, durante os prazos de validade das garantias.

4.16. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais recebidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, transferindo a terceiros, até a entrega dos materiais ao município.

## **5. DO VALOR**

5.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Regulamento de Pesquisa de Mercado n° 502, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquara - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

5.2. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizou pesquisa de preços com fornecedores do ramo, verificando contratações de mesma natureza e itens.



## **6. DO RECURSO A SER UTILIZADO**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Projeto Atividade: 2090 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / 3.3.90.39.78.00.00.00 / LIMPEZA E CONSERVACAO  
Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Reduzido: 2026/209 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Projeto Atividade: 2070 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Etapa Creche  
Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / 3.3.90.39.78.00.00.00 / LIMPEZA E CONSERVACAO  
Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Reduzido: 2026/285 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

## **7. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

7.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir do recebimento da Nota de Empenho, em data previamente definida e informada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2. Os serviços demandados deverão ser prestados nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Taquara, nos horários de funcionamento das unidades escolares, conforme solicitação prévia das respectivas Instituições.

7.3. Os itens adjudicados, referentes ao serviço adquirido, deverão ser entregues/prestados conforme especificações deste instrumento, dentro do prazo acima estipulado.

7.4. Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual.

7.5. Será recusado o material/serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

7.6. O pagamento será efetuado em um prazo de **até 30 (trinta) dias após serviço**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

---

mediante a apresentação de Nota Fiscal, e o visto do fiscal, comprovando a entrega nas condições estabelecidas neste termo de referência.

7.7. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número da Nota de Empenho**, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.8. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.

7.9. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

7.10. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.

7.11. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.13. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega do item, prestando esclarecimentos solicitados.

7.14. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.15. O bem será recebido no local indicado na Nota de Empenho, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal eletrônica o recebimento destes.

7.16. É de total responsabilidade da licitante todas as despesas com a entrega do bem no local indicado, como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

---

administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

7.17. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este TR de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.18. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante o seu uso vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á imediata notificação ao fornecedor para regularização.

7.19. Deverão ser atendidas pela empresa a fornecedora além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as especificações que por circunstância da Lei devam ser acatadas.

7.20. A empresa fornecedora deverá no tocante ao fornecimento e execução do objeto deste certame, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

7.21. Todas as despesas de tributos, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da fornecedora.

7.22. O Município reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com estas condições, exigindo-se a reexecução dos serviços, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

7.23. É obrigação da fornecedora arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do material, sendo que, nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a aquisição, ocorrerão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços, e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo, na ocasião da entrega no local.

7.24. A licitante deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original o produto solicitado, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

---

irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento pelos fiscais.

7.25. A fornecedora deverá dar plena e total garantia dos itens contra qualquer problema eventual e deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da fornecedora, no total, por um prazo não maior que o original dos itens adquiridos, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da fornecedora, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições deste por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

7.26. A licitante deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de produto com vícios e defeitos, durante a os prazos de validade das garantias.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.2. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

8.3. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

8.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos/serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

---

- 8.7. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento/serviços, visando sua perfeita execução.
- 8.8. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 8.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando do fornecimento/execução dos serviços;
- 8.10. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os materiais/serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/execução do serviço contratado;
- 8.11. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.
- 8.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento do serviço, bem como atender prontamente às suas observações e exigências, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.2. Proceder ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a fornecedora cumpra com todas as exigências previstas no TR;
- 9.3. Dar ao fornecedor as condições necessárias a regular a entrega/execução do serviço;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços em desacordo com o solicitado no TR;
- 9.5. Notificar, por escrito, a fornecedora, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.
- 9.6. Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou divergência identificada nos serviços prestados, dentro do prazo legal, para que providências sejam tomadas.

## **10. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 10.1. O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de **menor valor**.



## **11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, quais sejam elas:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento das demandas;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
- h) Realização do certame e julgamento da licitação;
- i) Homologação e Adjudicação do processo;

11.2. Como FISCAL da presente contratação fica indicada a Sr(a) Luciana Michele Martins Alves, Matrícula 10.727.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

12.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

*Claudia*  
**Claudia da Silva Lima**  
Setor Financeiro Matr. 20.275  
Secretaria Mun. de Educ. Cult. e Esporte

---

Taquara, 29 de abril de 2026.

Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

**ANEXO I**

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unidade
1	26713	Inserção de 38 Ecopontos-EF, sendo 18 na Zona Rural e 20 na Zona Urbana, com manutenção, coleta dos materiais, separação e alocação por categoria, pesagem dos materiais recicláveis, palestras, prestação de contas mensais, venda dos itens com repasse mensal às Escolas do Município e descarte correto do material que não pode ser vendido na Escolas da Rede Municipal de Ensino de Taquara.	12	serviços
2	26713	Inserção de 15 Ecopontos-EI, sendo 04 na Zona Rural e 11 na Zona Urbana, com manutenção, coleta dos materiais, separação e alocação por categoria, pesagem dos materiais recicláveis, palestras, prestação de contas mensais, venda dos itens com repasse mensal às Escolas do Município e descarte correto do material que não pode ser vendido na Escolas da Rede Municipal de Ensino de Taquara.	12	serviços